PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei 087/2025
Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste remuneratório, a título de atualização dos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, dos quadros efetivos ativos do Município de Ilhéus, compatível ao piso nacional, com reflexos na tabela salarial das categorias abrangidas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 087/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em conformidade com o piso salarial nacional vigente.

II – JURICIDADE

O projeto em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente:

- **Art. 198, §5º da Constituição Federal**, que estabelece que: *"Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias."*
- **Lei Federal nº 11.350/2006**, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE, especialmente com as alterações trazidas pela **Emenda Constitucional nº 120/2022**, a qual conferiu **status constitucional ao piso salarial nacional** para tais categorias, determinando que:
 "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a dois salários mínimos, com adicionais previstos em lei."

- Ademais, a referida emenda também impõe aos entes federativos o dever de garantir **remuneração condizente com o piso nacional**, com a possibilidade de complementação financeira por parte da União, caso necessário.

Desta forma, o Município de Ilhéus tem **competência administrativa e orçamentária** para dispor sobre a remuneração dos seus servidores efetivos, observando os parâmetros mínimos estabelecidos em âmbito federal. A atualização dos vencimentos para compatibilização ao piso nacional, com reflexos na estrutura salarial, é medida de justiça e de legalidade estrita.

Do ponto de vista da **iniciativa legislativa**, observa-se que o projeto parte do Chefe do Poder Executivo, o que está em conformidade com o **Art. 61, §1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal**, que reserva ao Executivo a competência para propor leis que tratem da **remuneração dos servidores públicos da administração direta e autárquica**.

No que tange à **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, em especial os artigos 15 e 16, cumpre ressaltar que o projeto traz impacto financeiro já previsto no orçamento vigente e compatível com a programação financeira da Administração Municipal, de modo que **não compromete o equilíbrio das contas públicas nem extrapola os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela legislação fiscal**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2025**, por se encontrar **em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais**, atendendo, ainda, ao princípio da valorização do servidor público e ao dever do ente municipal de assegurar remuneração condigna aos profissionais que exercem funções essenciais para a saúde pública local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 29 de julho de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares

Membro da Comissão